

CONGRESSO NACIONAL

| MII A | ~ | |
|-------|--------------|--|
| 001 | 103 ETIQUETA | |

MIDTI 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/02/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, de 2018.

AUTOR
DEP. POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| | | | | |

Suprima-se o art. 10 da Medida Provisória nº 821/2018, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da MP 821/18 autoriza o Ministério Extraordinário da Segurança Pública a utilizar, para a sua estruturação, 157 cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de que trata o art. 23 da Lei nº 11.483/07. Esses cargos foram originalmente destinados à Inventariança de bens, direitos e obrigações da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e deveriam ser extintos à medida que essas atividades fossem concluídas.

Uma vez que a MP 821/18 transferiu para o Ministério Extraordinário da Segurança Pública estruturas inteiras do Ministério da Justiça (como Secretaria, Departamentos e Conselhos) e prevê, ainda, que o Ministério da Justiça prestará ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública apoio técnico, administrativo e jurídico necessário ao desempenho de suas atribuições, não há sentido em se resgatar cargos comissionados que já deveriam estar extintos, inchando a estrutura do novo ministério e onerando ainda mais os cofres públicos. Peço, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

DEP. POMPEO DE MATTOS - PDT/RS

CD/18443.99390-47